



PARECER JURÍDICO

CONCLUSIVO

LICITAÇÃO:	Processo de Contratação nº 005/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico nº 002/2023
OBJETO:	Aquisição de livros paradidáticos para projeto educação financeira nas escolas destinados aos alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino de Vertentes-PE
FEITO:	Julgamentos do credenciamento, classificação e habilitação de licitantes
RAZÕES:	Legalidade do certame licitatório

I - FASE PREPARATÓRIA

O Processo de Contratação deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa.

Faz-se ainda necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

A licitação foi enquadrada na modalidade Pregão Eletrônico e, consoante à elaboração do edital, restaram também juntados os anexos, termos e documentos afins, tendo sido aparentemente satisfeitas as condições basilares, sobretudo obediência as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, e outras normas legais em vigor aplicáveis a matéria.

II - FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do edital, que cumpriu seus requisitos, onde o prazo não foi inferior a 8 (oito) dias úteis para os interessados prepararem seus documentos de credenciamento, propostas de preços e habilitação.

Também estão anexos ao processo os comprovantes de publicação dos avisos contendo o resumo do edital, no Diário Oficial do Estado e no Mural de Avisos da Prefeitura.

III - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Não foram apresentadas impugnações ao edital da licitação.

IV - JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO



O credenciamento das empresas participantes foi realizado na plataforma eletrônica do Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC (<https://bnc.org.br/>).

Apresentaram documentação para praticar os atos pertinentes ao certame licitatório 3 (três) empresas: Futura Comercial Atacadista de Móveis de Madeira Ltda - ME, CNPJ: 25.258.056/0001-71; Multiplus Empreendimentos Educativos Ltda, CNPJ: 08.830.347/0001-73; Luciano Bezerra da Silva, CNPJ: 01.098.180/0001-59.

V - JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

O critério de julgamento de menor preço foi devidamente atendido na sessão, que contou com a participação de 3 (três) empresas, que foram consideradas aptas à fase de lances.

VI - ETAPA DE LANCES E/OU NEGOCIAÇÃO

Teve início, desenvolvimento e conclusão da etapa de lances, com oferta de valores abaixo daqueles propostos inicialmente até a definição de uma vencedora.

Foi respeitado o direito às microempresas e empresas de pequeno porte, previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Não houve negociação com a empresa que ofertou o menor valor para a redução dos preços ofertados.

VII - JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Participou da fase de habilitação apenas 1 (uma) empresa.

Após as análises, conferências e conclusões quanto à aptidão da licitante, em consonância com o disposto no edital, referente aos documentos de habilitação apresentados, a Pregoeira decidiu que:

1. Foram considerados válidos os documentos de habilitação examinados e declarada como **habilitada** a licitante: Futura Comercial Atacadista de Móveis de Madeira Ltda - ME.

VIII - DO PRAZO PARA AGUARDAR RECURSOS

Não será necessário aguardar o prazo recursal para a possibilidade de serem impetrados recursos contra os julgamentos da Pregoeira, que se amparou na legislação pertinente em vigor, em virtude da inexistência de motivação recursal deferida.

IX - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



Os julgamentos da Pregoeira foram realizados em estrita obediência as normas estatuídas na legislação vigente e de acordo com os termos do edital.

Cabe à Pregoeira adjudicar o objeto à licitante que se sagrou vencedora e à autoridade superior responsável homologar o certame licitatório, bem como a consequente contratação.

Como entendemos é o parecer final.

Salvo melhor juízo.

Vertentes, 31 de janeiro de 2023.


EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117